

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

1 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada:

Conferido e conforme

7 de Março de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*.
2009241169

MEDIGRUN FARMACÊUTICA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 695; identificação de pessoa colectiva n.º 507020774; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/050407.

Certifico que EURO-LABOR — Laboratórios de Síntese Química e de Especialidades Farmacêuticas, S. A., foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade comercial com o tipo de sociedade por quotas unipessoal, sob a firma Medigrun Farmacêutica, Unipessoal, L.ª, e com sede social na Rua de Alfredo da Silva, 16, Zona Industrial de Alfragide, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora.

ARTIGO 2.º

A sociedade poderá, por deliberação da gerência, transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar, transferir ou encerrar outros estabelecimentos, sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto o fabrico, comercialização, importação, exportação, distribuição, promoção e publicidade de produtos farmacêuticos e hospitalares.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ainda que com objectos diferentes, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, ou, por qualquer forma, associar-se a outras sociedades.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, pertencente à sócia única EURO-LABOR — Laboratórios de Síntese Química e de Especialidades Farmacêuticas, S. A., com sede em Alfragide, concelho da Amadora.

ARTIGO 5.º

Por meio de decisão dos sócios podem ser derogados os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence aos gerentes, os quais serão nomeados pela assembleia geral de entre pessoas singulares com capacidade jurídica plena, podendo ser designados mais de uma vez.

§ único. Fica desde já nomeado para o efeito, como gerente da sociedade, o Senhor Volker Lehmanns-Braun, que se manterá em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Os gerentes serão ou não remunerados, conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO 8.º

1 — Compete aos gerentes a prática de todos os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

2 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em avales, fianças e em geral em qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais, ficando pessoalmente responsáveis perante a sociedade por qualquer prejuízo a esta advindo da violação desta estipulação.

ARTIGO 9.º

1 — Qualquer gerente poderá delegar noutro ou noutros, os poderes para a prática de determinados actos.

2 — Os gerentes poderão constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos.

ARTIGO 10.º

A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente, caso a gerência seja singular, ou de dois gerentes, caso a gerência seja plural, ou a pela de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhe tiverem sido conferidos.

ARTIGO 11.º

Anualmente, os gerentes entregarão aos sócios as contas anuais e o relatório de gestão, para efeitos da sua aprovação até trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO 12.º

Depois de deduzidas as reservas legais, os lucros terão o destino que for decido da pela assembleia geral.

ARTIGO 13.º

Para todos os litígios relacionados com a actividade societária ou com a execução ou interpretação do presente contrato, fica estipulado o foro da Comarca de Lisboa.

Está conferido e conforme o original.

14 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Luz Moreira*.
2009248252

ALMEIDA RIBOLHOS — IMPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 698; identificação de pessoa colectiva n.º 503995746; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 10/050408.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração parcial do contrato com reforço de capital e redenominação em euros.

O capital foi reforçado com € 40 024,04 e em dinheiro e os seus artigos 1.º, 3.º foram modificados e foi aditado um novo artigo que passou a ser o 6.º, os quais ficaram com as seguintes redacções:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Almeida & Ribolhos — Importação de Peças Auto, L.ª, com sede na Rua da Liberdade, lote 11-A, Bairro Novo de Santo Eloy, freguesia de Brandoa, concelho de Amadora.

2 — Por simples deliberação da gerência poderá ser deslocada a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo abrir sucursais, agências e filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinquenta mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Jorge Monteiro Ribolhos e Maria Julieta Pereira d'Almeida Ribolhos.

ARTIGO 6.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer, nas condições a fixar em assembleia geral e igualmente poderão ser feitas à Caixa Social prestações suplementares de capital, até ao décuplo de capital social.

Declarou ainda o outorgante sob sua inteira responsabilidade que todo o capital se acha inteiramente subscrito e realizado e que não é exigido pela lei, pelo contrato social ou pela deliberação a realização de outras entradas.

O texto completo actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

14 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Luz Moreira*.
2009248554

BARINTEGRAL, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 837; identificação de pessoa colectiva n.º 507242718; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/050929.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A Sociedade adopta a denominação de BARINTEGRAL, Comércio de Produtos Alimentares, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Carlos Amaro de Matos, 21 A e B, na freguesia da Venda Nova, concelho da Amadora.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no comércio de produtos alimentares, bebidas, hotelaria, prestação de serviços, compra venda e administração de propriedades, automóveis, máquinas, ferramentas, importações e exportações.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de quatro mil e novecentos euros, pertencente ao sócio Carlos Alberto Gonçalves, e outra no valor nominal de cem euros pertencente à sócia Cláudia Sofia Campos Gonçalves.

2 — Aos sócios poderá ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual ao capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá ser ou não remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos nomeadamente, compra, venda, hipoteca, requerer registos, em Conservatórias, Câmara, ou quaisquer outros organismos, abrir e movimentar contas bancárias, ou quaisquer outros assuntos é suficiente a intervenção de um gerente, que represente a maioria do capital.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conferida e conforme.

14 de Outubro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Luz Moreira*.
2009857232

CASCAIS

DEGUST — RESTAURAÇÃO E SIMILARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 18 101 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 507449061; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/051017.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma DEGUST — Restauração e Similares, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Largo de Miguel Rovisco, 9, 3.º, esquerdo, em Oeiras.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto restauração e similares.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Pedro Manuel de Almeida Ribeiro e uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Carlos Manuel de Almeida Ribeiro.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria de cinquenta e um por cento dos votos representativos de todo o capital social).

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá ser remunerada ou não, conforme aí for deliberado.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Pedro Manuel de Almeida Ribeiro e Carlos Manuel de Almeida Ribeiro.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.